



## **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO OPERACIONAL HERMASA/2004**

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL CELEBRADO  
ENTRE A **SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS**  
**DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH** E A  
**EMPRESA HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA**  
**S/A.**

A **SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH**, empresa pública estadual, com  
regime jurídico privado, criada pela Lei Estadual nº 729/93,  
inscrita no CNPJ sob nº 02.278.152/0001-86, com sede na Rua  
Terminal dos Milagres, nº 400, Bairro da Balsa, em Porto  
Velho/RO, representada neste ato por seu Diretor-Presidente,  
Sr. **FRANCISCO LEUDO BURITI DE SOUSA**, brasileiro, casado,  
advogado, portador do RG sob nº 358.698-82 SSP/CE, inscrito no  
CPF sob nº 228.955.073-68, com domicílio na Rua Paraguai, nº

*t.*

1

*es*



445, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, em Porto Velho/RO – doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A**, devidamente inscrito no CNPJ de nº 84.590.892/0003-80, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **SR. HERMENEGILDO ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, do comércio, portador da cédula de identidade RG nº 175.306 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 274.049.351-72, residente e domiciliado na Rua Elias Gorayeb, nº 1420, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO, resolvem celebrar o **2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO OPERACIONAL HERMASA/2004**, nos termos da Cláusula Décima, parágrafo único e Cláusula Quinta, que tem por finalidade:

**1) Alterar a redação da CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TARIFAS PORTUÁRIAS - e acrescentar o parágrafo segundo e terceiro, nos seguintes termos:**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TARIFAS PORTUÁRIAS**

Pela utilização efetiva ou potencial da infraestrutura comum e de serviços à disposição na área do Porto Organizado de Porto Velho, a **HERMASA** pagará o valor de R\$ **1,88** (um real e oitenta e oito centavos) – valor correspondente a somatória da Tabela de Serviços vigente da SOPH I, II e III – por tonelada de granéis sólidos movimentados, tanto para importação como para exportação. Incidirá sobre esse valor um desconto de 10,39% (dez vírgula trinta e nove pontos percentuais) o que representa um valor de R\$ **1,68** (um real e sessenta e oito centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor da tarifa acima estipulada só sofrerá alterações quando houver reajustes tarifários homologados pela ANTAQ.



**PÁRAGRAFO SEGUNDO** - A HERMASA se obriga a pagar o valor correspondente a multiplicação da tarifa constante no *caput* da presente Cláusula, pela movimentação mensal mínima de 200 mil/ton de granéis sólidos, devendo compensar as quantidades superiores movimentadas em meses anteriores àqueles meses em que a movimentação for inferior a 200 (duzentas) mil/ton, independentemente dos períodos considerados como entressafra, exceto nos casos fortuitos e de força maior.

**PÁRAGRAFO TERCEIRO** - A cada 3 (três) anos será feita uma reavaliação geral do Contrato, levando-se em conta o aumento da movimentação consolidada e a perspectiva de aumento de produção para os próximos anos.

2) Alterar a redação do *caput* e do parágrafo terceiro da CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Aplicar-se-ão, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 12.815/13, com suas respectivas alterações, e demais normas aplicáveis ao objeto do Contrato na apuração de infrações e penalidades em relação à inobservância das cláusulas contratuais estabelecidas.

**PÁRAGRAFO TERCEIRO** - Fica a multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor de cada fatura inadimplida, na qual incorrerá a parte que infringir quaisquer umas das cláusulas deste Contrato, independente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial. A multa será sempre paga integralmente, seja qual for o prazo decorrido, restando claro que o pagamento

R.

LIC 33



dessa multa não exime ou quita o pagamento de outros valores oriundos do inadimplemento, além das despesas provenientes da cobrança.

Todas as demais Cláusulas do Contrato Operacional HERMASA/2004, firmado entre as partes, permanecem em pleno vigor sem quaisquer modificações.

Porto Velho/RO, 26 de janeiro de 2015.

**Srº. FRANCISCO LEUDO BURITI DE SOUSA**

Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia  
Diretor-Presidente SOPH  
Representante legal

**Srº. HERMENEGILDO ALVES PEREIRA**

Empresa HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A  
Representante legal HERMASA NAVEG.AMAZONIA S/A  
Hermenegildo Alves Pereira  
GERENTE

Testemunhas:

EDVALDO GOMES DE OLIVEIRA  
CPF 245.514.702-06

045.799.252.20

ISABELLE MARQUES SCHITTINI  
CPF 833.971.672-72